



POLÍTICA

Nº GJC.POL.019

Revisão: 00

Data: 14/10/2019

Página: 1 de 5

TÍTULO: POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

DOCUMENTOS REFERENCIADOS: Código de Conduta; Política de Compras e Suprimentos.	APLICABILIDADE: Todas as empresas integrantes do Grupo Positivo.
REGISTROS: N/A	ELABORAÇÃO: Selma Cristina Saito Azevedo; Maria Fernanda Virmond Peixoto.
OBJETIVO: Estabelecer diretrizes e critérios para a contratação de serviços de auditoria independente.	APROVAÇÃO: Lucas Raduy Guimarães; Luiz Cezar Teixeira.

DESCRIÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados nesta Política, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Canal Aberto Positivo. Canal de denúncias mantido pelo Positivo para o relato, de forma anônima ou identificada, de qualquer situação que configure infração ou desvio de conduta.

Colaborador. Empregado, aprendiz, estagiário de qualquer uma das empresas do Positivo, compreendendo os sócios, conselheiros e diretores.

Grupo Positivo ou Positivo. Grupo empresarial composto pelas empresas Positivo Educacional Ltda., Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., Editora Aprende Brasil Ltda., Gráfica e Editora Posigraf Ltda., Instituto Positivo, Centro de Pesquisa da Universidade Positivo, CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda., Sociedade Educacional Posiville Ltda., Centro Educacional Opção Única Ltda., Sociedade de Ensino Semeador Eireli, Consórcio Positivo J. Malucelli e Associação Maria Amélia – AMA.

Independência. Estado no qual as obrigações e os interesses da entidade de auditoria são suficientemente isentos dos interesses das entidades auditadas para permitir que os serviços sejam prestados com objetividade e integridade, com a emissão de relatórios e pareceres imparciais em relação à entidade auditada.

PCAOB. *Public Company Accounting Oversight Board* é uma entidade sem fins lucrativos criada para fiscalizar auditores e, conseqüentemente, proteger os interesses dos investidores.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política abrange a contratação de serviços de auditoria independente pelo Positivo, suas controladas, afiliadas e subsidiárias.



POLÍTICA

Nº GJC.POL.019

Revisão: 00

Data: 14/10/2019

Página: 2 de 5

3. CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

3.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras devem ser contratados apenas de auditores independentes pessoa jurídica, devidamente registrados no órgão competente e que atendam as normativas aplicáveis aos tais serviços.

3.2. A contratação de auditores independentes deve observar a Política de Compras e Suprimentos, o Código de Conduta e demais normativas internas do Positivo.

3.3. O processo de contratação de auditores independentes deve considerar, preferencialmente, empresas que não desenvolvam atividades similares ao Positivo ou que não atuem com concorrentes diretos do Positivo.

3.4. A contratação, substituição ou rescisão de contrato de auditoria independente deve ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva do Positivo, com ciência às áreas de Auditoria Interna e de Compliance.

3.5. A contratação de auditores independentes deve ser formalizada por meio de contrato com vigência por prazo determinado.

3.6. A atuação dos auditores independentes deve ser acompanhada pelas áreas de Auditoria Interna, Contabilidade e pela Diretoria Administrativo-Financeira, responsáveis pela avaliação anual dos serviços executados, bem como dos relatórios e pareceres emitidos.

4. DIRETRIZES

4.1. As diretrizes contidas nesta política e em normas regulatórias aplicáveis devem ser observadas na seleção, contratação e execução de serviços de auditoria independente.

4.2. A empresa de auditoria independente e/ou os auditores independentes não devem:

(i) ter qualquer forma de interesse, inclusive financeiro, no Positivo e/ou nas sociedades com as quais o Positivo tenha qualquer forma de vínculo e/ou participação societária;

(ii) promover ou defender o Positivo e/ou as sociedades com as quais o Positivo tenha qualquer forma de vínculo e/ou participação societária;

(iii) desempenhar funções gerenciais no Positivo e/ou nas sociedades com as quais o Positivo tenha qualquer forma de vínculo e/ou participação societária;

(iv) prestar outro serviço de auditoria ao Positivo e/ou às sociedades com as quais o Positivo tenha qualquer forma de vínculo e/ou participação societária, além dos serviços de auditoria independente.

4.3. No processo de contratação de auditores independentes, devem ser observados:

(i) a estrutura e a governança da empresa de auditoria independente;

(ii) a Independência da empresa de auditoria, de seus sócios e profissionais que realizarão os trabalhos;

(iii) a capacidade técnica e dedicação dos profissionais designados para execução dos trabalhos;

(iv) a compatibilidade do valor dos honorários propostos com o porte e a complexidade do Positivo;



POLÍTICA

Nº GJC.POL.019

Revisão: 00

Data: 14/10/2019

Página: 3 de 5

(v) a regularidade do registro na PCAOB.

4.4. Anualmente ou sempre que solicitado pelo Positivo, a empresa de auditoria independente deve fornecer declaração formal atestando sua Independência durante toda a execução dos trabalhos.

4.5. O Positivo deve assegurar aos auditores independentes plena independência para o desenvolvimento de seu trabalho, sem qualquer limitação de acesso a informações ou restrição de exame, observando sempre as melhores práticas de mercado.

4.6. Para preservar sua independência, a empresa de auditoria independente não deve ser contratada para prestar serviços de consultoria, entre eles:

(i) serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos;

(ii) serviços de auditoria interna à entidade auditada;

(iii) serviços de consultoria de sistema de informação;

(iv) serviços de apoio em litígios, perícia judicial ou extrajudicial;

(v) serviços de finanças corporativas ou similares;

(vi) serviços de seleção de executivos;

(vii) registro e escrituração contábil;

(viii) remodelamento de sistemas contábil, de informações e de controle interno;

(ix) serviços atuariais;

(x) serviços de gestão ou recursos humanos;

(xi) qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da entidade auditada.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Auditor Independente:

(i) quando necessário e apropriado, manter a Diretoria Executiva do Positivo informada acerca do desenvolvimento do seu trabalho;

(ii) avaliar se os controles internos utilizados pelo Positivo são adequados e suficientes para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude;

(iii) sempre que convocado, comparecer às reuniões e assembleias em que as demonstrações financeiras forem apreciadas;

(iv) assegurar a sua Independência em relação à entidade auditada;



POLÍTICA

Nº GJC.POL.019

Revisão: 00

Data: 14/10/2019

Página: 4 de 5

(v) reportar e consignar em seus relatórios quaisquer discussões havidas com a Diretoria e/ou a gestão do Positivo sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes;

(vi) considerar questões de inconsistência material entre as informações financeiras e não financeiras.

6.2. Área de Auditoria Interna:

(i) acompanhar os trabalhos da equipe da empresa de auditoria independente em conjunto com a área de Contabilidade, subsidiando os trabalhos com avaliações previamente realizadas pela própria área de Auditoria Interna.

6.3. Área de Contabilidade:

(i) acompanhar os trabalhos da equipe da empresa de auditoria independente, juntamente com a Diretoria Executiva e área de Auditoria Interna, subsidiando os trabalhos com avaliações previamente realizadas internamente pelo próprio Positivo;

(ii) prestar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços de auditoria.

6.4. Área de Suprimentos:

(i) realizar processo de cotação e contratação de auditores independentes, observando os termos desta política e da Política de Compras e Suprimentos.

6.5. Diretoria Administrativo-Financeira:

(i) acompanhar o processo de seleção, contratação e substituição da empresa de auditoria independente;

(ii) aprovar eventual rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa de auditoria independente;

(iii) avaliar o resultado os trabalhos dos auditores independentes, assegurando a observância e/ou ajuste dos pontos de atenção reportados em relatórios e pareceres.

6.6. Área de Compliance:

(i) realizar os procedimentos necessário à averiguação da empresa de auditoria independente;

(ii) esclarecer dúvidas em relação à interpretação e aplicação desta política;

(iii) disseminar esta política.



POLÍTICA

Nº GJC.POL.021

Revisão: 00

Data: 14/10/2019

Página: 5 de 5

7. VIOLAÇÕES

7.1. Qualquer violação e suspeita de violação a esta política, assim como a quaisquer outras normas e políticas do Grupo Positivo devem ser comunicadas pelo site: www.canalabertopositivo.com.br e/ou por e-mail compliance@positivo.com.br.

8. PENALIDADES

8.1. O cumprimento desta política é exigido de todos os Colaboradores, sendo que a inobservância dos preceitos nela descritos constitui violação, acarretando na aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

9. HISTÓRICO

Data de Criação:	14/10/2019
Data de Publicação:	14/10/2019
Data da Última Revisão:	14/10/2019

Revisões				
Nº	Data	Histórico	Responsável	Aprovação
0	14/10/2019	Criação	Área de Compliance	Diretor Presidente; Diretor Administrativo-Financeiro